PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Lei N.º 873
De 03 de outubro de 2018

Altera dispositivos da Lei 738, de 04 de março de 2015 que institui e regulamenta o Alvará Provisório para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Boa Vista do Sul/RS.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Artigo 4º, da Lei n.º 738, de 04 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I-Com grau de risco baixo ou médio conforme tabelas constantes em Decreto Estadual; ou

Art. 2º Fica alterado o Artigo 6º, da Lei n.º 738, de 04 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Alvará Provisório terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante pedido fundamentado e instruído com os documentos que comprovem a impossibilidade de regularização integral da atividade."

Art. 3º Demais disposições da Lei Municipal n.º 738, de 04 de março de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.